



O novo Código Florestal Brasileiro na percepção da população de um pequeno município: o caso de Dois Vizinhos/PR

The new Brazilian Forest Code in the perception of the Population of the small municipalities: the case of Dois Vizinhos/PR

Eleandro José Brun¹, Nicolas Manarim de Brito², Erick Martins Nieri³, Vanessa Padilha Salla⁴, Lucas Daniel Perin⁵, Álvaro Boson de Castro Faria², Flávia Gizele König Brun²

¹Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Dois Vizinhos (UTFPR-DV), Curso de Engenharia Florestal. Estrada p/ Boa Esperança, km 4, Dois Vizinhos, PR. Cx. P. 157. CEP: 85660-000. E-mail: eleandrobrun@utfpr.edu.br.

²Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos (UTFPR-DV), Curso de Engenharia Florestal, Dois Vizinhos, PR

³Universidade Federal de Lavras (UFLA), Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais, Lavras, MG

⁴Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Pato Branco (UTFPR-PB), Programa de Pós-graduação em Agronomia, Pato Branco, PR

⁵Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Dois Vizinhos (UTFPR-DV), Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas, Dois Vizinhos, PR

Recebido em: 13/03/2014

Aceito em: 18/06/2015

Resumo. Desde a edição de 1934, o Código Florestal Brasileiro (CFB) teve como finalidade a proteção das áreas verdes e, ao longo do tempo, tem passado por mudanças. Nas modificações aprovadas em 2012, tornaram-se visíveis muitos direcionamentos, separados naqueles mais voltados à preservação e outros à exploração dos recursos naturais. A interpretação e aplicação do novo CFB (Lei nº 12.727/2012) deve ser difundida para que o desenvolvimento sustentável seja buscado na prática em cada localidade. Objetivando analisar a percepção da população de Dois Vizinhos/PR sobre o novo CFB, foi aplicado um questionário à mesma, estratificada nos grupos professores universitários, estudantes universitários, empresários e comunidade em geral. Os resultados demonstram que a população, em geral, é a favor de novas áreas verdes em empreendimentos e infraestruturas, bem como do cômputo de árvores não nativas para Reserva Legal em pequenas propriedades; a maioria julga que devem ser totalmente protegidas áreas acima de 100 m de altura e com inclinação maior que 25°; quanto a proteção de lagos naturais, a opinião predominante foi de que a Lei está correta e, ainda, a população considera coerente a possibilidade de intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente desde que com fins de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Conclui-se que, de forma geral, a população de Dois Vizinhos/PR concordou com as alterações feitas na legislação e aprovou o novo CFB, destacando que sua aplicação pode representar uma maior tendência a preservação das florestas, das águas e o aumento de áreas verdes.

Palavras-chave: área de preservação permanente, Lei 12.651/2012, proteção, reserva legal

Abstract. Since the edition of 1934, the Brazilian Forest Code (CFB) had the purpose of protection of the green areas and, over time, has gone through changes. In the modifications approved in 2012, became visible many directions, separating those more oriented to the preservation and others to exploitation of natural resources. The interpretation and implementation of the new CFB (Law n. 12727/2012) should be disseminated to the sustainable development of society be pursued in practice in every locality. The objective of this study was to analyze the perception of the population of Dois Vizinhos/PR on the new CFB with applied of a questionnaire to the same, stratified in groups university professors, university students, executives and the community in general. The results showed that the population, in general, is in favor of new green areas in enterprises and infrastructures, as well as the computation of non-native trees to Legal Reserve on small farms. The most people think that be totally protected areas above 100 m in height and greater than medium slope of 25°. About the protection of natural lakes, the opinion was that it is correct and, the population considers coherent the possibility of intervention or suppression of Permanent Preservation



Areas provided it be with purpose public utility or social interest with low environmental impact. The conclusion was that, in general, the city population agreed and approved the amendments made by new CFB, with larger trends preserving forests, waters and increase green areas.

Keywords: legal reserve, permanent preservation area, protection, Law 12.651/2012

Introdução

O Código Florestal Brasileiro surgiu a partir de um Decreto Federal, de nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Foram dispostas nesse Decreto artigos que regiam as ações a serem tomadas, medidas mitigatórias e todos os eventos pertinentes ao uso da floresta nacional, bem como outras formas de vegetação. Mais tarde, com a percepção da necessidade de alteração neste Decreto, devido às mudanças naturais e antrópicas, instituiu-se a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, atualizando a lei de 1934 (CFB, 2013). Posteriormente, em 25 de maio de 2012, a Lei nº 12.651 foi sancionada e mais tarde alterada novamente pela Lei nº 12.727 de 17 de outubro de 2012, dando origem ao novo Código Florestal Brasileiro (Brasil, 2012).

A história mundial, bem como a nacional, já apresentou, várias vezes, muitos conflitos de interesses. Com o Código Florestal não seria diferente, e dentre os lados que surgiram nessa discussão, dois ganharam mais atenção, sendo estes os denominados “ambientalistas”, os quais julgaram que o novo Código seria desnecessário e causaria destruição dos recursos naturais florestais do Brasil, e os “ruralistas”, que argumentavam a necessidade do Brasil estender suas fronteiras agrícolas com proteção efetiva aos proprietários rurais, pois estes proprietários estariam na ilegalidade, segundo a Lei 4.771/65, que dispõem sobre a averbação de suas propriedades (Piovisan, 2011).

As mudanças que a Lei nº 12.651/2012, em relação a sua anterior (Lei nº 4771/65), trouxe e que apresentaram maior interesse e discussão foram, principalmente, sobre os itens Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP's) rurais e seu tamanho relativo em cada bioma, de acordo com o número de módulos fiscais, APP's urbanas, Cômputo da APP na Reserva Legal (RL) em pequenas propriedades, Anistia para quem desmatou até 2008, plano de manejo de florestas nativas e irretroatividade da Lei.

Para a região sudoeste do Paraná, a qual tem sua economia baseada principalmente na agropecuária, com a maioria dos produtores caracterizados como agricultores familiares, o novo CFB afeta muitos aspectos da propriedade rural. Segundo Parré et al. (2011), a principal atividade da

região é a bovinocultura de leite, seguida do cultivo de grãos.

Como na maioria do país, a ocupação do solo foi feita através da substituição da floresta original por áreas agrícolas, fato que mostra a região sudoeste do Paraná, atualmente, com pouca cobertura vegetal natural, contando com 12,3% de florestas distribuídas em 5,8% de florestas em estágio inicial, 5,4% de florestas em estágio médio e apenas 0,5% de florestas em estágio avançado. A região também conta com 0,6% de plantios florestais (Padilha Junior, 2004).

Dois Vizinhos conta com 144 estabelecimentos industriais, abrangendo principalmente os ramos agroindustrial, têxteis, moveleiro, máquinas industriais, empregando 2.823 pessoas (IBGE, 2010). Com base nos seus setores de agricultura e indústria, o município conta com o aumento progressivo do seu produto interno bruto (PIB), o qual é de R\$ 454.435.294,00; PIB per capita – R\$ 14.065,29; IDH - 0,767 (IBGE, 2003; PNUD, 2010).

O município apresenta 13 estabelecimentos de ensino municipais (9 urbanos e 4 rurais – atende 3.523 alunos), 11 estaduais (5ª a 8ª e Ensino Médio – 5.124 alunos) e 02 estabelecimentos particulares. No ensino superior, conta com as instituições particulares UNISEP – União de Ensino do Sudoeste do Paraná, VIZIVALI – Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu (Ministério da Educação, 2006) e no ensino público federal com a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná). No setor da saúde, conta com dois hospitais, 08 postos de saúde (Cidade 06 e Interior 02) e cinco Programas Saúde na Família (Cidade 03 e Interior 02) (Ministério da Saúde, 2006).

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Dois Vizinhos está inserida no município de Dois Vizinhos – PR desde o ano de 1997, caracterizando-se por ser uma universidade voltada para o ensino, pesquisa e extensão em Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, com cursos de graduação em Engenharia Florestal, Zootecnia, Agronomia e Ciências Biológicas (UTFPR/DV, 2013).

As mudanças ocorridas no Código Florestal trouxeram grandes discussões a nível nacional, com



manifestações, debates, movimentação de ONGs, de técnicos especializados sobre as políticas e ações ambientais, e causaram interferências na vida de muitos agricultores que já não sabiam mais como ficaria sua propriedade após aprovação ou não do novo Código Florestal. Houve um verdadeiro choque de ideias, muitas destas convergentes e muitas outras divergentes, o que motivou a realização do presente trabalho.

Com base em uma análise do novo Código Florestal, consolidado pela Lei nº 12.651/2012, o qual teve várias alterações em relação ao antigo Código, com uma divulgação e discussão na mídia e também na sociedade civil, este trabalho objetivou avaliar a percepção de diferentes setores sociais da população de Dois Vizinhos – PR, em relação a alguns aspectos sociais, econômicos e ambientais da nova lei.

Material e Métodos

O trabalho foi realizado na mesorregião do Sudoeste do Paraná, no município de Dois Vizinhos – PR, com latitude -53°05' e longitude -25°73', que ocupa uma área de 419 km² e possui uma população de 36.179 habitantes (IBGE, 2010). O município está localizado num ecótono entre a Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila Mista, inserida dentro do Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2010), com predominância de Latossolos Vermelhos distróficos associados com Neossolo Litólico, Nitossolo Vermelho eutrófico, Latossolo Vermelho eutrófico, Cambissolo Háplico eutrófico e Neossolo Litólico Eutrófico (Santos, 2005). A classificação climática, segundo Koeppen, é Cfa subtropical úmido (PMDV, 2012).

Para a análise do presente trabalho, algumas considerações são importantes, conforme exposto em CFB (2013):

A RL é diferenciada de acordo com o Bioma em que está inserida: para cada Bioma, o tamanho mínimo da RL é modificado, buscando a manutenção, preservação e uso sustentável das espécies daquele ecossistema;

A APP em meio rural é calculada de acordo com o tamanho da propriedade, com base no número de módulos fiscais da mesma e em cada região onde, para cada região do Brasil/município há um módulo fiscal, calculado através da área necessária para plantio efetivo e subsistência do proprietário;

As APP's em áreas urbanas poderão continuar com os assentamentos em áreas já consolidadas, desde que não estejam em situação de risco, mostrando que o uso destas áreas só ocorrerá onde já

é praticada sem riscos à saúde e à vida dos habitantes deste local. Se houver risco, as pessoas serão conduzidas a novos locais;

O Cômputo da RL na APP é válido somente para pequenas propriedades rurais, desde que estas áreas não estejam em risco e que esse cômputo não venha a causar desmatamento, possibilitando assim maior proporção de área da pequena propriedade para uso em sistemas de produção. Porém, em propriedades onde há APP e RL ultrapassando a porcentagem mínima obrigatória, a área de RL não deverá ser desmatada, podendo sim ser realizado o manejo das árvores ali presentes;

A anistia de multas é aplicável para propriedades que desmataram ou descumpriram a lei, porém assumem compromisso de recuperar as áreas desmatadas, tendo a multa suspensa (para quem desmatou ou infringiu as leis ambientais, será necessário apenas a recuperação da área, caso não a façam, então estarão sujeito à aplicação da devida multa);

Para o manejo de florestas nativas, é necessário a aprovação de um plano de manejo florestal sustentável, se enquadrando então na nova Lei. A irretroatividade da Lei aplica-se a pequenos proprietários que não tinham nenhuma vegetação nativa até a data de 22 de julho de 2008, com isso não será necessária a recomposição da RL, data essa definida em função da entrada em vigor, via decreto de regulamentação, da Lei de Crimes Ambientais.

Para esta pesquisa, aplicaram-se questionários a diferentes setores da sociedade local, para avaliação das diferentes percepções da população, sendo os setores: acadêmicos da UTFPR/DV, professores da UTFPR/DV, empresários locais e comunidade em geral da cidade de Dois Vizinhos – PR.

Os acadêmicos da UTFPR-DV foram escolhidos para essa pesquisa pelo fato de terem maior acesso às informações e atualizações das Leis, e por se tratar de uma universidade com ensino voltado à área de Ciências Agrárias, onde coletou-se a opinião desses futuros profissionais sobre um assunto que será parte da sua vida cotidiana, profissionalmente, além do fato de serem afetados pela mesma como cidadãos. Os professores foram entrevistados na busca de respostas com embasamento técnico-científico a respeito do assunto tratado, considerando que a maioria dos mesmos apresentam titulação de doutorado ou no mínimo mestrado.

Os empresários da cidade, na grande maioria, são também produtores rurais, fazendo com que a



análise deste setor se tornasse interessante, com uma opinião refletindo a situação vivenciada no meio rural e também urbano. A comunidade em geral foi entrevistada por ser um segmento da sociedade que recebe informações, na grande maioria, através dos meios de comunicação em massa (televisão, rádio, jornal, etc.), tornando-os um setor diferenciado dos outros, pois seu ponto de vista pode ser fortemente influenciado pelos veículos de comunicação e não por informações técnicas ou estudos aprofundados sobre o tema.

Foi elaborado um questionário com questões fechadas, composto por onze perguntas, cada uma delas com cinco possíveis alternativas para respostas. Aplicou-se 25 questionários por setor da sociedade, nos últimos três meses do ano de 2012, logo após a aprovação do novo CFB, de forma aleatória. Para estudantes e professores da UTFPR-DV, a aplicação ocorreu no campus universitário. Para os empresários, os mesmos foram visitados pelos autores da pesquisa em suas empresas, na área central da cidade. Para a comunidade em geral, a aplicação foi realizada na rua, no centro da cidade, para pessoas que transitaram no local e que se dispuseram a responder as questões apresentadas.

Em alguns setores, mesmo sendo um questionário de perguntas fechadas, anotaram-se suas observações extras realizadas, que colaboraram para a discussão de alguns resultados. Das perguntas que foram aplicadas, as cinco julgadas mais importantes e que foram respondidas com maior interesse pelos setores entrevistados foram escolhidas para serem relatadas e discutidas no presente artigo.

As demais questões não discutidas no presente artigo tiveram relação a aspectos como largura mínima das áreas de preservação permanente, percentual de reserva legal de 20% válido para o município, as formas de recomposição ou compensação da reserva legal, as áreas de preservação permanente em áreas declivosas e ao uso do fogo em áreas naturais.

As perguntas apresentadas, com suas respectivas alternativas de respostas, nesse trabalho foram:

1. Todos os novos loteamentos (I), empreendimentos comerciais (II) e na implantação de novas infraestruturas (III), devem apresentar uma área verde. Em relação a esta área verde. a) considero necessária para todos os casos; b) necessária apenas I; c) necessária apenas II; d) necessária apenas III; e) esta área é dispensável.

2. Para o cômputo da Reserva Legal em propriedades de agricultura familiar, pode-se somar área com árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em consórcio com espécies nativas. a) sou a favor desse cômputo; b) apenas a favor de frutíferas; c) apenas a favor de ornamentais ou industriais; d) apenas a favor de árvores exóticas; e) não sou a favor do cômputo de espécies não nativas.

3. Áreas como topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m e inclinação média maior que 25°, devem ser preservadas completamente, ou seja, sem utilização pelos homens. a) considero ideal; b) poderia ser maior; c) poderia ser menor; d) não deveria ter proteção; e) não sei sobre o assunto.

4. As áreas no entorno de lagos e lagoas naturais devem ter a faixa mínima de 100 m em zonas rurais e 30 m em zonas urbanas. a) considero ideal; b) poderia ser maior; c) poderia ser menor; d) não deveria ter proteção; e) não sei sobre o assunto.

5. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas em Lei. a) concordo em todos os casos; b) concordo apenas para utilização pública; c) concordo apenas para interesse social; d) concordo quando apenas gerar baixo impacto ambiental; e) não concordo com a supressão ou intervenção.

Os dados obtidos nas entrevistas nos quatro setores da sociedade foram tabulados em planilha Excel®, sendo então calculadas as frequências relativas das respostas para cada setor entrevistado, de forma comparativa entre os mesmos e também no total, visando-se ter um panorama geral da percepção das pessoas do município.

Resultados e Discussão

Em relação aos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de novas infraestruturas que devem possuir uma área verde (Figura 1), observa-se que os setores da comunidade duovizinhense possuem opinião muito similar em relação às áreas verdes nas novas obras, sendo estas, loteamentos e implantação ou ampliação de empreendimentos comerciais ou industriais. Isso demonstra grande preocupação com o meio ambiente e com o lado social, pois áreas verdes contribuem para a recreação da população, melhoram o conforto térmico, amenizando a sensação de calor no verão e melhorando a qualidade de vida das pessoas.

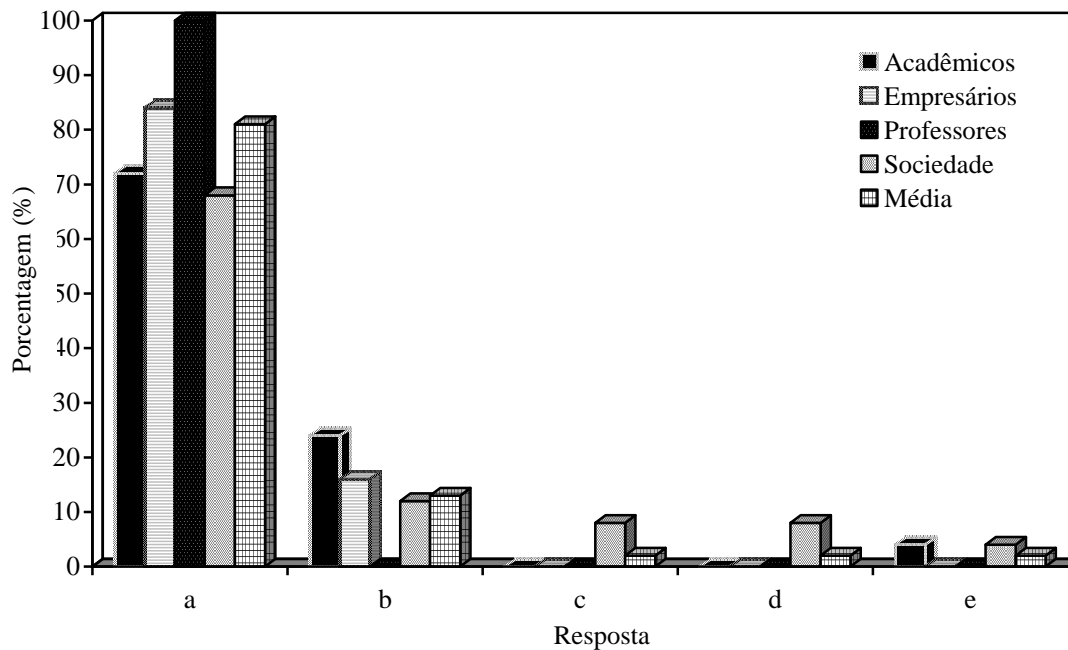


Figura 1. Percepção dos setores da sociedade a respeito da necessidade de áreas verdes em novos loteamentos (I), empreendimentos comerciais (II) e na implantação de novas infraestruturas (III). Onde a) Considera necessária a área verde em todos os casos; b) necessária apenas I; c) necessária apenas II; d) necessária apenas III; e) a área verde é dispensável.

Outra vantagem referente às áreas verdes está associada a questão da melhora na estética da paisagem urbana e na minimização dos ruídos emitidos por diferentes situações que envolvem o ambiente urbano. Conforme Ribeiro (2009), esses fatores interferem notavelmente na qualidade de vida da população, proporcionando benefícios ambientais e sociais.

Essa característica está intrinsecamente colocada dentro tanto do antigo quanto do novo CFB, uma vez que o interesse social é sempre presente, juntamente com o baixo impacto ambiental e sua possibilidade de mitigação ou compensação, contemplando aspectos relevantes para a melhoria da qualidade de vida humana (Fischer e Sá, 2007).

Quanto ao cômputo de árvores não nativas para a composição da RL (Figura 2), destaca-se o

entendimento da comunidade em geral com relação às dificuldades geralmente encontradas pelo pequeno proprietário de terras na adequação ambiental de sua propriedade pois, na opinião deste setor da população, contabilizar as árvores não nativas na composição da RL é uma forma de ajudar o dono da terra nesse processo e mesmo assim realizar a cobertura florestal da propriedade. Esse setor apresentou respostas que somaram 76% de aprovação para este procedimento. Mesmo assim, apesar de todos os setores da sociedade acompanharem a comunidade na opinião predominante, é importante destacar que os professores (25%) e empresários (24%) também tiveram uma parcela de opinião contra este cômputo.

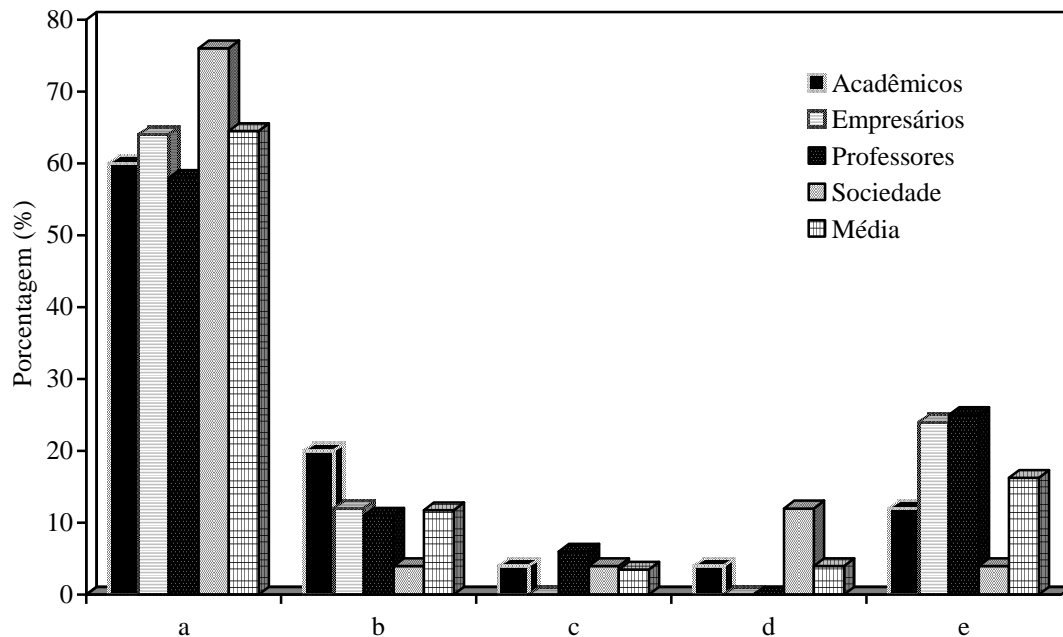


Figura 2. Opinião dos entrevistados em relação à composição da RL por espécies florestais não nativas, onde: a) é a favor do cômputo das espécies não nativas, b) concorda, desde que sejam apenas frutíferas, c) aceitam se forem árvores ornamentais ou para fins industriais, d) a favor apenas de espécies exóticas, e) não sendo a favor do cômputo de nenhuma espécie que não seja nativa.

Apesar de ocorrerem interpretações dúbias por muitos legisladores brasileiros quanto a isso, a Reserva Legal é passível de manejo (Machado, 2003), a maior parte dos entrevistados julgou válida a possibilidade de introduzir árvores frutíferas, ornamentais e florestais exóticas na RL pois, no futuro, estas servirão como uma fonte de renda para o pequeno proprietário rural. Vinculado a esta situação, pode-se observar que áreas de RL do município de Dois vizinhos situam-se isoladas umas das outras, em sua grande maioria, o que se reflete em uma menor biodiversidade ao comparar-se com as Áreas de Preservação Permanente. Esse aspecto pode ser explicado devido às ligações fluviais que proporcionam a formação de corredores ecológicos pelas APPs, diferindo das RL, as quais, no presente município, estão situadas de forma isolada e com pequena área, pois a maior parte das propriedades são pequenas e, conseqüentemente, as RLs são ainda menores, o que resulta em fragmentos isolados e com menor diversidade que nas APPs.

Sobre esse aspecto, segundo as opiniões apresentadas, o uso de espécies exóticas com finalidade econômica predominantes na RL poderá

preceder a sua recuperação com espécies nativas, sendo importante a manutenção do caráter prioritário de uso sustentável, de forma permanente, para a RL, ampliando a percepção sobre a reserva legal para além dos aspectos jurídicos e dando foco econômico e social à sua manutenção e preservação, além do óbvio caráter de preservação.

Em áreas altas do terreno, como topos de morro e montanhas que possuam altura mínima de 100 m e inclinação média superior a 25°, o CFB declara que deverá ser totalmente protegida e preservada. Com base nessa informação, as opiniões expostas na Figura 3 deixam claro que áreas altas causam discussões e percepções diferenciadas em relação ao seu uso. Pode-se observar que a maior parte do setor comunidade opinou que considera esta proteção ideal, com cerca de 80% das respostas. Já o setor dos professores ficou dividido, 50% considera a proteção suficiente e a outra metade considera que deveria ser maior. O setor que mais teve respostas considerando a proteção exagerada foi o de empresários, com 28% de suas respostas, porém a maioria deste setor considerou a proteção suficiente, com 60% das opiniões deste mesmo setor.

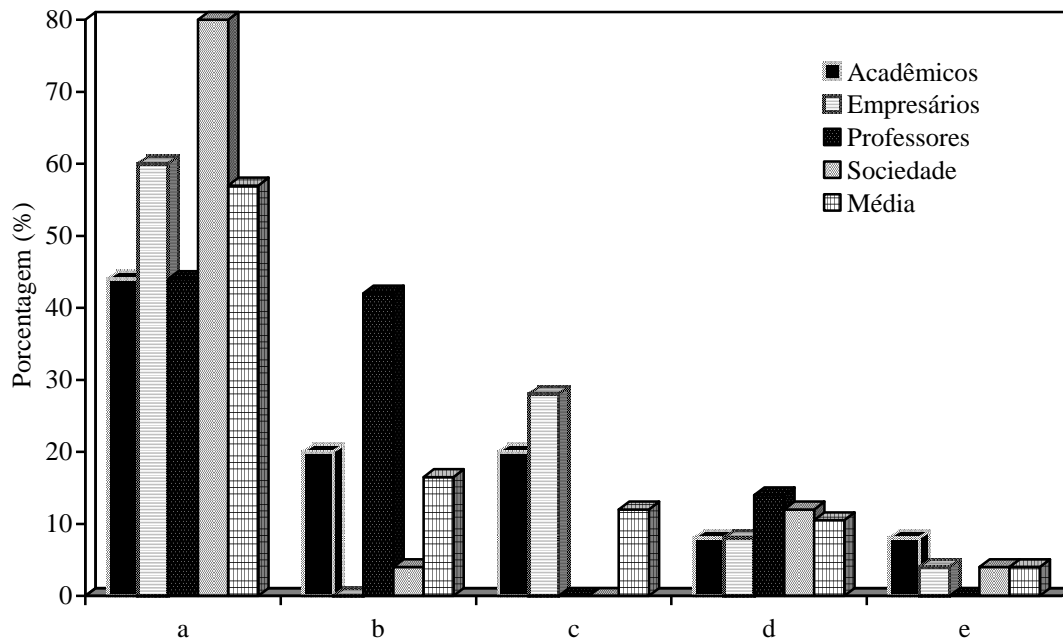


Figura 3. Opinião dos setores da sociedade duovizinhense sobre a proteção a áreas altas com inclinação superior a 25°, onde a) considera esta proteção ideal, b) considera pouca e poderia ser maior, c) considera esta proteção exagerada e poderia ser menor, d) considera a proteção desnecessária, e) não compreende este assunto.

Os acadêmicos ficaram divididos entre as cinco alternativas estabelecidas, porém 43% desses consideram ideal essa proteção, 20% consideraram pouco e 20% consideraram exagerado. Essa dúvida pode ser explicada devido ao perfil dos estudantes da UTFPR-DV, formado por alunos de diferentes cursos e esses terem visões diferenciadas sobre preservação e de sistemas de produção.

A questão APP de topo de morro confunde muitas pessoas quanto a clareza de sua delimitação legal necessária, até mesmo estudantes e professores. Nesse aspecto, a tendência é as pessoas considerarem adequado o que é apresentado em lei ou de acordo com sua mentalidade, seja ela mais voltada para a preservação ou para a produção agropecuária.

A proteção para lagos e lagoas naturais acaba também gerando dúvidas e conflitos de

pensamentos. Segundo o CFB, a faixa mínima de proteção tem largura de 100 m em áreas rurais e 30 m em áreas urbanas. Conforme a Figura 4, tais conflitos de ideias ficam evidenciados.

Apesar da grande divergência nas respostas dessa questão, a maior parte dos segmentos acompanhou a média das opiniões, considerando a proteção ideal. O único setor que considerou a proteção pouca e que poderia aumentar foi a comunidade em geral. É importante comentar que os professores ficaram divididos entre os que consideraram suficiente a proteção e os que acharam que poderia aumentar a largura dessa faixa de proteção. É importante ressaltar que, sobre as respostas a esta pergunta, nenhum dos entrevistados achou desnecessária a proteção aos lagos e lagoas, demonstrando sua preocupação com a preservação dos recursos hídricos e a biodiversidade associada aos mesmos.

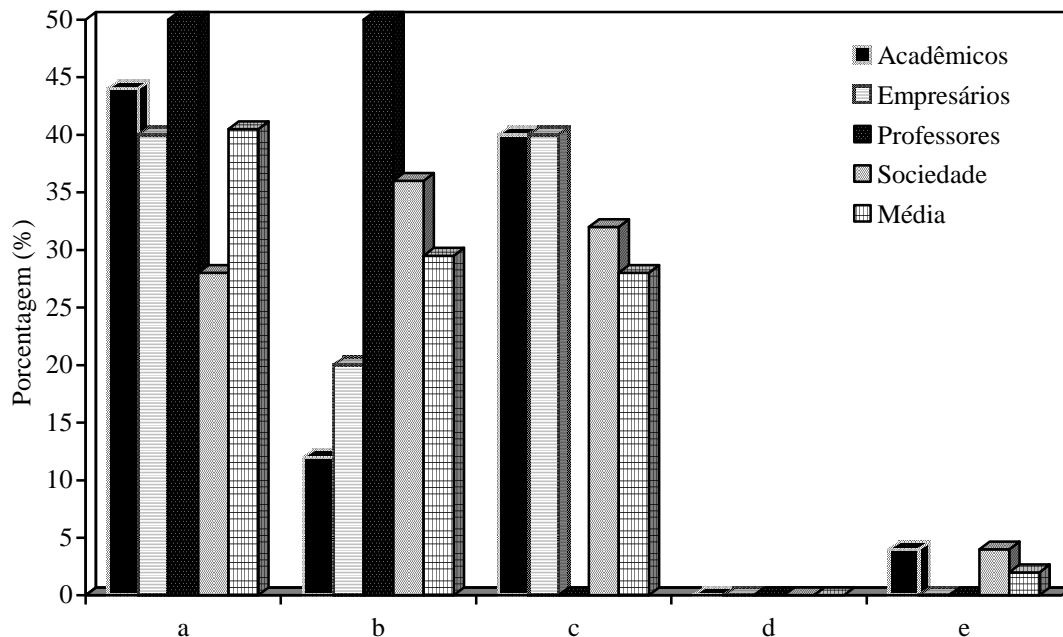


Figura 4. Opinião dos setores da sociedade duovizinhense quanto a proteção a lagos e lagoas naturais em zonas urbanas e rurais, onde: a) considera ideal o tamanho descrito no Código Florestal, b) sugere que poderia ser maior a área de proteção, c) considera que poderia ser menor a proteção, d) considera desnecessária a proteção, e) não compreendeu o assunto.

Em relação aos empresários, podemos observar, como com os demais entrevistados, que ocorreram grandes divergências nas respostas, com 40% deles considerando ideal as faixas de proteção previstas em lei e 40% citando que deveria ser menor. Além destes, os acadêmicos também evidenciaram divergências nas respostas. Esse impasse pode estar relacionado com a questão de ganho/perda de áreas para a produção em relação aos empresários e os acadêmicos que, como mencionado, possuem visões distintas devido terem focos diferentes em suas formações acadêmicas.

O CFB também apresenta parágrafos polêmicos e que causam discussões em relação às medidas a serem tomadas, como no caso de intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, existindo critérios para esta possa acontecer. A Figura 5 mostra a divergência clara na opinião dos entrevistados, entre os setores. Para 48% dos acadêmicos, as ações só podem ocorrer se forem de baixo impacto ambiental. Para 44% dos empresários,

as ações podem ocorrer respeitando as três hipóteses. 47% dos professores considera que, respeitando as hipóteses, a supressão ou intervenção pode ser feita.

O setor comunidade em geral ficou dividido, onde 32% destes considerou que as ações podem ocorrer respeitando as três hipóteses, outros 32% não aceitam qualquer supressão ou intervenção na APP e, realizando um média entre os setores, observou-se que mesmo com a indecisão de uma parte ou outra do setor entrevistado, a maioria da população concorda que, se for de interesse social, de baixo impacto ambiental e que tenha utilidade pública, as supressões ou intervenções podem ocorrer. Analisando as respostas “b”, “c” e “d”, que são as três hipóteses presentes na resposta “a” e, somando estas respostas, tem-se que 87% da população concorda com o uso de APP, desde que justificada e realizada de uma maneira tecnicamente correta.

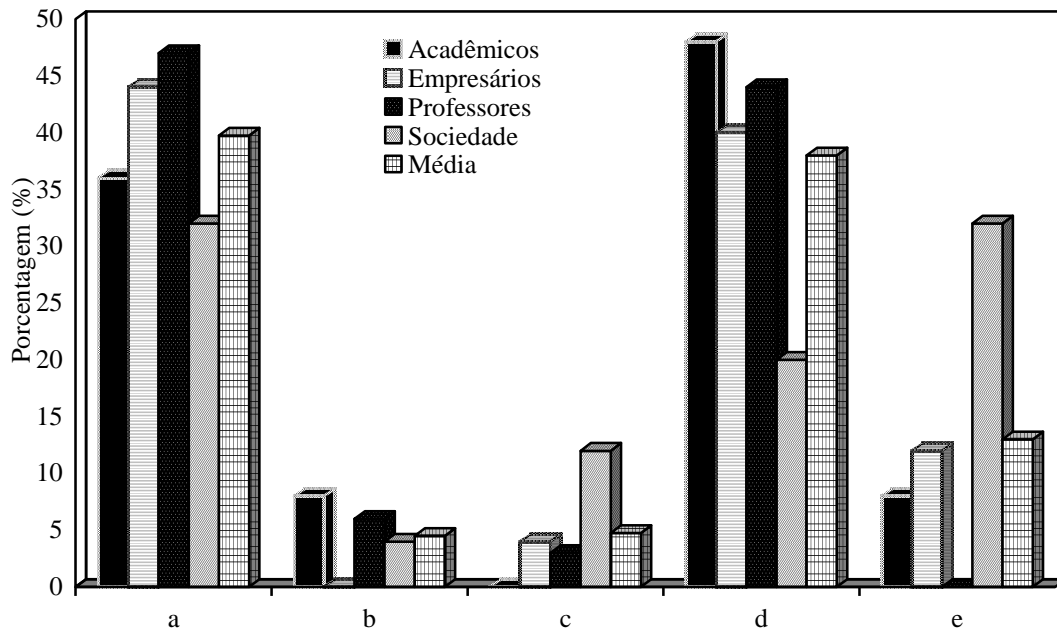


Figura 5. Opinião dos setores da sociedade quanto a supressão ou intervenção em APP, desde que ocorra nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, onde: a) concorda com as ações para todos os casos, b) concorda com as ações apenas se for de utilidade pública, c) concorda se for apenas de interesse social, d) concorda apenas se o impacto ambiental for baixo, e) não concorda com nenhuma ação nessas áreas.

Fazendo uma análise conjunta das respostas, pode dizer que, apesar de existirem algumas divergências entre setores e dentro destes, a população como um todo apresentou opiniões concretas e sempre próximas às médias de cada pergunta, demonstrando que há formação de opinião e interesse comum sobre o Código Florestal Brasileiro e sua aplicação.

Esse posicionamento com certo padrão geral está muito relacionado a aspectos histórico-culturais brasileiros de proteção à natureza, uma vez que o CFB determina critérios de proteção aos ecossistemas, algo que a população, em geral, quer e entende como necessários (Medeiros, 2003), mas os quais devem aliar proteção e produção de bens materiais e imateriais que levem a necessária qualidade de vida das pessoas.

Ressalta-se ainda que o código florestal de 2012 foi promulgado democraticamente, respeitando-se todas as etapas do atual estado de direito, o que ressalta a sua perspectiva de ampla aceitabilidade social, diferente do código de 1964, que por mais ambientalista que tivesse sido, havia sido imposto de forma autoritária, a partir de uma lei elaborada por especialistas, que até então não podiam levar em conta a questão urbana e de

reforma agrária, em função da realidade daquela época. Muitos desses gargalos foram sanados pela atual legislação.

Conclusões

Com as respostas de cada setor da comunidade duovizinhense, observou-se que para uma parte dos empresários, algumas proteções poderiam ser diminuídas, visando áreas para produção. A visão dos acadêmicos está dividida em alguns pontos quando se fala em área de proteção ou exploração comercial. O setor professores evidenciou a análise científica das perguntas, o que levou as respostas para um lado mais preservacionista. O setor comunidade em geral considerou em alguns casos a possibilidade de maior proteção e existência de mais áreas verdes.

De forma geral, a população de Dois Vizinhos concordou com os aspectos do Novo Código Florestal abordados no presente trabalho (manutenção de áreas verdes em loteamentos/empreendimentos urbanos, uso de espécies não nativas para a recomposição da reserva legal, proteção de áreas com altitude elevada e declivosas acima de 25°, existência e tamanho previsto para as áreas de preservação permanente ao



redor de lagos e lagoas naturais e intervenções em APP somente em casos de utilidade pública, interesse social e principalmente de baixo impacto

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10/12/2013.

BRASIL. **Lei nº 12.727, de 25 de maio de 2012.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05/12/2013.

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO (CFB) – **Principais diferenças entre legislação atual e o texto aprovado na Câmara.** Jornal do Senado. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/infos/info_novo_codigo/novo_codigo.html>. Acesso em: 20 de maio de 2013.

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO (CFB)- **Entenda o que muda com o novo código florestal.** Disponível em: <<http://www.codigoflorestal.com/2011/05/entenda-o-que-muda-com-o-novo-codigo.html>>. Acesso em: 15 de junho de 2013.

FISHER, L.R.C.; SÁ, J.D.M. Estatuto da cidade e a resolução Conama n. 369/2006. In: SEMINÁRIO SOBRE O TRATAMENTO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM MEIO URBANO E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS O PARCELAMENTO DO SOLO, 2007, São Paulo, SP. **Anais...** São Paulo: FAUUSP, 2007. CD-ROM.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE Cidades - Dois Vizinhos.** 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=410720>> Acesso em: 30 de maio de 2013.

MACHADO, P.A.L. **Direito ambiental brasileiro.** 6.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Atenção Básica.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. il.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretaria de Educação Básica. **Orientações curriculares para o**

ambiental), com maiores tendências a preservação das florestas, águas e aumento de áreas verdes, principalmente no meio urbano. **ensino médio: volume 2.** Brasília: MEC. 2006. 135 p.

MEDEIROS, R. **A Proteção da Natureza: das Estratégias Internacionais e Nacionais às demandas Locais.** 2003. 391 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

PADILHA JUNIOR, J. B. **O impacto da reserva legal florestal sobre a agropecuária paranaense em um ambiente de risco.** 2004. 181 f. Tese (Doutorado em Ciências Florestais) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

PARRÉ, J. L.; BÁNKUTI, S. M. S.; ZANMARIA, N. A. Perfil socioeconômico de produtores de leite da região sudoeste do Paraná: um estudo a partir de diferentes níveis de produtividade. **Revista de economia e agronegócio**, v. 9, n 2, p. 275-300, 2011.

PIOVISAN, E. **Câmara aprova novo código florestal com mudanças em regras para APP's.** Agência Câmara de Notícias. 25 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/MEIO-AMBIENTE/197560-CAMARA-APROVA-NOVO-CODIGO-FLORESTAL-COM-MUDANCA-EM-REGRAS-PARA-APPS.html>>. Acesso em: 28 de março de 2013.

PROGRAM DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. **Ranking IDHM municípios 2010.** Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>> Acesso em: 03 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS (PMDV) – PR. **Dados Gerais.** Disponível em: <<http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/2009/dadosgerais.asp>>. Acesso em: 17 de junho de 2012.

RIBEIRO, F. A. B. S. Arborização urbana em Uberlândia: percepção da População. **Revista da Católica**, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 224-237, 2009.

SANTOS, E. **Mapeamento da fragilidade ambiental da bacia hidrográfica do rio Jirau município de Dois Vizinhos – Paraná.** 2005. 141 f.



Revista Agrarian

ISSN: 1984-2538

Dissertação (Mestrado em Geografia) –
Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANÁ. **Câmpus Dois Vizinhos (UTFPR/DV)**.
Disponível em:
<<http://www.utfpr.edu.br/doisvizinhos>> Acesso em:
02 de junho de 2013.